

RESOLUÇÃO Nº 022, de 13 de dezembro de 2006.

Fixa normas para a inscrição em unidades curriculares isoladas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõe o art. 24, incisos II, III, VII e XII e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC nº 2.684, de 25 de setembro de 2003 – DOU de 26 de setembro de 2003, tendo em vista o artigo 50 da Lei nº 9.394/96, o inciso II do parágrafo único do artigo 85 e o artigo 86 do Regimento Geral e considerando o Parecer nº 029, de 13/12/2006, deste mesmo Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Facultar aos interessados não matriculados na graduação da UFSJ e portadores de diploma de curso superior de graduação a inscrição em unidade curricular isolada, em data prevista no calendário escolar, sem caracterizar vínculo com a UFSJ, e sem lhes estender os direitos que a matrícula assegura aos alunos da graduação.

§ 1º Não será permitida a inscrição em unidade curricular isolada relativa a estágios, monografias ou qualquer outra modalidade de trabalho de conclusão de curso.

§ 2º A inscrição isolada na unidade curricular Prática de Ensino será permitida somente a interessado graduado na mesma licenciatura que a está oferecendo e que comprove, por declaração expedida por instituição autorizada de ensino, o exercício do magistério, conforme habilitação declarada em seu diploma.

Art. 2º Para fazer a inscrição em unidade curricular isolada, o interessado deverá preencher requerimento dirigido ao Diretor da Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico (DICON), utilizando-se de formulário próprio, e apresentar os seguintes documentos:

- I – cópia do diploma registrado de graduação;
- II – histórico escolar relativo ao diploma de graduação;
- III – cópia de qualquer documento de identidade válido em todo o território nacional, com foto;
- IV – CPF (caso não conste de documento do inciso III)
- V – declaração atualizada de exercício de magistério, nos termos do § 2º do art. 1º, desta resolução (quando for necessário);
- VI – comprovante de pagamento de taxa fixada pelo Conselho Diretor (CONDI), de acordo com o número de unidades curriculares isoladas nas quais pretende inscrever-se.

§ 1º Os documentos apresentados em cópia devem ser autenticados, sendo que a autenticação pode ser cartorial ou feita na própria Universidade, mediante apresentação dos documentos originais.

§ 2º Em caso de indeferimento parcial ou total da inscrição do interessado, não haverá devolução ou ressarcimento do valor recolhido da taxa de inscrição.

§ 3º Exceto quanto aos incisos V e VI, os demais documentos previstos no *caput* deste artigo serão exigidos somente por ocasião da primeira inscrição isolada.

Art. 3º O Colegiado de Curso deverá encaminhar à DICON os critérios para a seleção da inscrição, com antecedência máxima de 30 (trinta) dias da data prevista em calendário escolar para o recebimento de requerimentos de inscrição em unidade curricular isolada.

Parágrafo único. Não recebendo os critérios do Colegiado de Curso no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a DICON realizará a seleção dos interessados, obedecendo-se à ordem de protocolo do requerimento e a outros critérios previstos nesta resolução.

Art. 4º A inscrição em unidade curricular isolada será deferida ou não pelo Diretor da DICON, tendo em vista a existência de vagas e a compatibilidade de horários.

Art. 5º A inscrição em unidade curricular isolada será limitada a, no máximo, 3 (três) unidades curriculares por semestre e poderá ser requerida em até 3 (três) semestres letivos, consecutivos ou não.

Art. 6º O interessado inscrito em unidade curricular isolada estará obrigado a cumprir as mesmas exigências legais e normativas de frequência e de rendimento escolar a que está sujeito o aluno regular.

Parágrafo único. A reprovação em mais de uma unidade curricular impedirá nova inscrição do interessado em unidade curricular isolada, mesmo que ainda não tenha completado os 3 (três) semestres letivos.

Art. 7º O interessado inscrito poderá requerer, ao final do semestre letivo, mediante pagamento de taxa estipulada pelo CONDI, atestado de que cursou a unidade curricular isolada, desde que atendidas as exigências legais e normativas de frequência e de rendimento escolar.

Art. 8º Caso o interessado que tenha gozado dos direitos de inscrição em unidade curricular isolada venha a se tornar aluno regular da UFSJ, poderá requerer aproveitamento de estudos, nos termos das normas da UFSJ e dos critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga-se a Resolução/CONAC nº 001, de 27 de janeiro de 1993.

São João del-Rei, 13 de dezembro de 2006.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão